



Prefeitura Municipal de Niterói
Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO SMDCG Nº 017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 017/2020, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ART. 89, INCISO III, ALÍNEA "A" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E NA LEI MUNICIPAL Nº 3378/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA, E WELINGTON DA SILVA.

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano 2020, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no ato representado pelo Exmo. Secretário de Defesa Civil e Geotecnia, Wallace Medeiros Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF 072.698.017-03, residente e domiciliado à Estrada da Paciência, nº 2939, bloco 9, apto 403, Maria Paula – São Gonçalo – RJ, com poderes delegados pelo Decreto Municipal nº 11.316/2013, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.521.748/0001-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA**, e o Sr. **WELINGTON DA SILVA**, brasileiro, nascido em 02/03/1964, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.114.067-49, identidade nº 06647409-9 expedida pelo IFP, domiciliado na Rua Py, nº 540 – Itaipu – Niterói – RJ, CEP: 243427-45 daqui por diante denominado **CONTRATADO**, as partes resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 017/2019**, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA**, por tempo certo e determinado, para atender a uma necessidade temporária, de excepcional interesse público, na área de Defesa Civil e Geotecnia, na forma do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e na Lei Municipal Nº 3378/18, bem como em conformidade com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, cujo ato de homologação foi exarado no processo administrativo nº **740000352/2019**, no qual também consta despacho autorizativo proferido pelo Prefeito do Município de Niterói para a presente contratação, pelas cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Niterói
Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compromete-se o(a) CONTRATADO(A) a executar a função de **Arquiteto** desenvolvendo esta atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, tendo carga horária de 40 horas semanais, podendo ser empregado o sistema de banco de horas e escalas de serviço, a depender da necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), pelos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a importância bruta mensal, fixa e irrevogável, de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mais auxílio transporte e auxílio alimentação**, conforme prevê o Art. 17, Parágrafo Único da Lei nº 3.418 de 01 de agosto de 2019, mediante a comprovação da execução dos serviços, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente Contratação será pelo período de **01 (um) ano**, com vigência a partir de 27 de Janeiro de 2020.

Parágrafo Único: ao final do decurso do prazo, o contratado fará jus ao recebimento de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e de décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 por mês de efetivo exercício, conforme artigo 14, da lei nº 3378/2018.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a recolher contribuição previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA: A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: P.T. nº 73010412201450955, ND nº 3.3.1.9.0.04.00.00.00, Fonte 100, Nota de Empenho nº 000146, datada de 22/01/2020.

CLÁUSULA SEXTA: A rescisão do presente contrato administrativo ocorrerá:

- I – a pedido do(a) CONTRATADO(A);
- II – por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
- III – pelo cometimento de infração contratual, apurada em processo administrativo disciplinar;
- IV – pelo decurso dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual;



Prefeitura Municipal de Niterói
Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia

Parágrafo Único: A extinção do contrato por manifestação unilateral do CONTRATANTE, importará no pagamento correspondente a 1(uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato ou, quando for o caso, da média aritmética simples das remunerações mensais, até o advento da extinção sem prejuízo do pagamento das férias proporcionais, acrescidas de um terço e do décimo terceiro salário proporcional, conforme § 2º, do artigo 24, da Lei nº 3378/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia responsável pelo acompanhamento integral do presente Contrato, inclusive quanto ao prazo de vigência, frequência do(a) CONTRATADO(A) e demais atos decorrentes desta contratação temporária, devendo para tanto indicar os Gerentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato será publicado, pelo CONTRATANTE, em extrato, no órgão de publicações oficiais da Municipalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao ano da sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo, de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito, na oportunidade, o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 01 de outubro de 2020.

Wallace Medeiros Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA

Eric Almeida de Oliveira
Subsecretário – SMDCG
Matrícula: 243.465-0

TESTEMUNHA